



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**



**PARECER CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO:** IN 002/2019

**ASSUNTO:** PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190002

Objeto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA. ENQUADRAMENTO ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

## **I RELATÓRIO**

Requeru o Presidente da Câmara Municipal de Breves, análise do Controle Interno deste poder, para elaborar parecer técnico sobre a legalidade do procedimento de aditamento do Contrato nº 20190002 a ser firmado entre a Câmara Municipal de Breves e a empresa M J DA SILVA CORREA. À vista da necessidade comprovada do referido aditamento, para a contratação acima especificada, a Vossa Excelência Senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, autorizou a elaboração do Primeiro Termo Aditivo, visando a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de dezembro de 2020.

Face a autorização da autoridade competente e, uma vez elaborado o aditamento do Contrato, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização do referenciado procedimento, obedecendo ao disposto no art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, vieram os autos do Processo à Assessoria de Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, para PARECER.

## **II EXAME**

Observa-se que o Termo Aditivo em questão objetiva à PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA



**ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES**

ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES/PA.

Por outro lado, autorizado e autuado o Procedimento, deu-se a confecção e elaboração do Termo Aditivo, que nos termos do art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, dita as regras e procedimentos a serem adotados pela Administração e observados pelos interessados para a celebração do Contrato.

Analisando o procedimento adotado referente a este procedimento, vislumbra-se possuir o mesmo todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pela Lei n.º 8.666/93, segundo o art. 57, inciso II.

**III CONCLUSÃO**

Face ao exposto, considero a regularidade do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 20190002, a ser celebrado entre a Câmara Municipal de Breves e a empresa M J DA SILVA CORREA (empresa especializada nos serviços de assessoria e consultoria em contabilidade pública), para atender as necessidades dos servidores deste poder legislativo. Conforme disposto no art. 57, inciso II, da lei federal nº 8.666/93. Câmara Municipal de Breves CNPJ nº 04.317.145/0001-71.

Presente os requisitos indispensáveis à celebração do Termo Aditivo, RATIFICO, para os fins de mister, a concretização do procedimento sub examine, observadas as normas estatuídas pela Lei nº 8666/1993.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, ESTADO DO PARÁ, em 13 de dezembro de 2019.

---

**CARMEM DO SOCORRO LEÃO COSTA**  
Coordenação do Controle Interno  
Portaria n.º 003/2019